



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

1510

LEI N° DE DE AGOSTO DE 2013.



“Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Autor: Ver. MRKINHO GANDRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal de Belford Roxo, o **Programa de Sustentabilidade Ambiental**, conforme o estabelecido no inciso VI, do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O **Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação** consiste em organizar nas escolas municipais de Belford Roxo, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial no entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único – O conjunto de atividades mencionadas no **caput** deste artigo refere-se às iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

1. Áreas verdes na escola e na região; poluição do ar; adensamento Populacional;
2. Grau de inclusão e exclusão social; saneamento básico na escola e na região;



- 3.Trânsito e transporte público na escola e na região; proteção do solo e da água;
- 4.Proteção da fauna e da flora; políticas de urbanização da região;
- 5.Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- 6.Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa ao meio ambiente, e em especial as previstas na Agenda 21;
- 7.Ações relacionadas à reciclagem do lixo; diversos problemas ambientais.

Art. 3º - O Pode Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da Rede Pública Municipal a organizarem o **Programa de Sustentabilidade Ambiental**, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido Programa.

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º - Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as Unidades Escolares, no que for necessário para a realização do **Programa de Sustentabilidade Ambiental**.



Estado do Rio de Janeiro

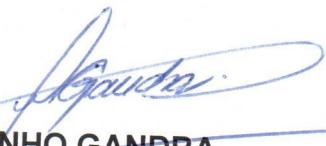
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



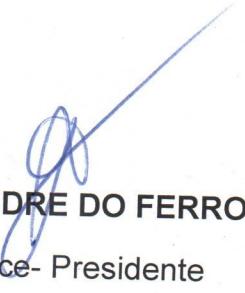
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

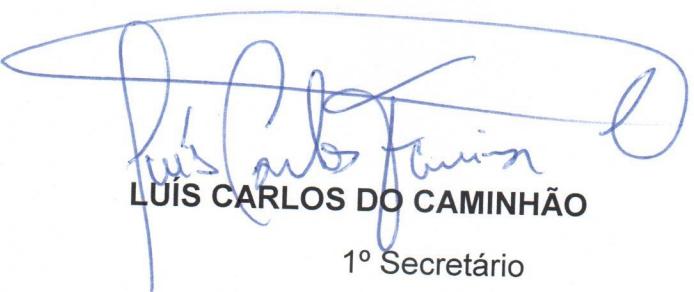
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2013.


MARKINHO GANDRA

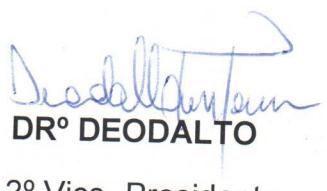
PRESIDENTE


ALEXANDRE DO FERRO VELHO

1º Vice- Presidente


LUÍS CARLOS DO CAMINHÃO

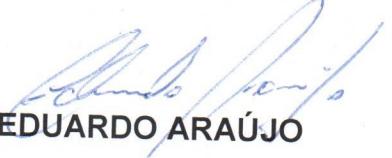
1º Secretário


DRº DEODALTO

2º Vice- Presidente


GISELLE CARDOSO

2º Secretário


EDUARDO ARAÚJO

3º Vice- Presidente


RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

3º Secretário